



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 492ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Ao décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezesseis às nove horas e vinte minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – bairro de Fátima, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho - Presidente; Dra. Maria Dayse Pereira – Conselheira Secretária; Dra. Maria Verônica Sales da Silva efetivada em virtude da ausência justificada do Conselheiro Efetivo Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça; Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa efetivada em virtude da ausência temporária da Conselheira Efetiva Dra. Jacqueline Dantas Sampaio; Dra. Marli Veloso de Menezes - Conselheira Efetiva e Sra. Ana Lúcia de Assis – Conselheira Efetiva. O Presidente fez a saudação inicial aos presentes e justificou a ausência temporária da Conselheira Tesoureira Sra. Luiza Lourdes Pinheiro, por motivo de ordem profissional e dos Conselheiros Suplentes Sr. Adailson Rodrigues de Moraes e Sra. Raimunda de Fátima Dantas, por motivo de doença. Ainda com a palavra e verificando a existência de quorum, o Presidente iniciou a Ordem do Dia e Assuntos Diversos conforme Pauta em anexo. **Item 01.** Processo Ético nº. 018/2014. Parecer Conclusivo nº 015/2016. Conselheiro Relator: Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça. Denunciante: I

Denunciada:

Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre assédio moral. O Presidente solicitou a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis que fizesse o pregão das partes, a Conselheira apresentou a denunciada à Plenária e passou a palavra ao Presidente que deu início ao rito do julgamento, informando que ambas as partes foram notificadas e que está anexado ao processo o Aviso de Recebimento - AR da intimação e que a parte denunciante não compareceu, dando assim, prosseguimento ao julgamento. O Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça, Conselheiro Relator do referido processo justificou sua ausência por motivo de ordem profissional e solicitou que a Dra. Maria Verônica Sales da Silva fizesse a relatoria de seu parecer. A solicitação foi acatada pela Plenária. O Presidente de posse da palavra solicitou a Conselheira Relatora que realizasse a leitura do parecer sem proferir o voto. Após a leitura do parecer a palavra foi passada a denunciada para sustentação oral durante dez minutos, que declinou de sua fala. O Presidente colocou a matéria em discussão. A Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira perguntou a relatora se há provas do fato nos autos do processo, e a Relatora respondeu que não, o Presidente falou que o assédio moral é uma infração de difícil comprovação, pois exige provas fiéis. Disse ainda, que para caracterizar o assédio moral o ocorrido não deve ser um fato isolado, e concluiu dizendo que o assédio moral não ocorre só pelo fato da denunciante sentir-se ofendida. A Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira perguntou a Relatora se houve insubordinação e ela respondeu que não. De posse da palavra o Presidente solicitou a Relatora que realizasse a leitura do voto. A Relatora proferiu a leitura do voto que pugna pelo arquivamento do processo em pauta. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 02.** Processo Ético nº. 019/2014. Parecer Conclusivo nº 016/2016. Conselheira Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Denunciante: Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciado:

Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre exercício irregular da profissão no Saúde Residente. De posse da palavra o Presidente informou aos presentes que tendo em vista a ausência do denunciado e a inexistência de comprovante de Aviso de Recebimento – AR da intimação enviada via correios, o Processo Ético nº. 019/2014 será retirado de pauta, devendo ser marcado um novo julgamento. **Item 03.** Processo Ético nº. 022/2014. Parecer Conclusivo nº 017/2016. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante: Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciada: I



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94

Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre exercício irregular da profissão. De posse da palavra o Presidente informou aos presentes que tendo em vista a ausência da denunciada e a inexistência de comprovante de Aviso de Recebimento - AR da intimação enviada via correios, o Processo Ético nº. 022/2014 será retirado de pauta, devendo ser marcado um novo julgamento. A Conselheira Tesoureira Sra. Luiza de Lourdes Pinheiro chegou a Plenária às dez horas justificando o seu atraso por motivo de ordem profissional. **Item 04.** Processo Ético nº. 023/2014. Parecer Conclusivo nº 018/2016. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante: Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciada:

Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre exercício irregular da profissão. O Presidente solicitou a Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis que fizesse o pregão das partes, a Conselheira apresentou a denunciada à Plenária, passando a palavra ao Presidente que deu início ao rito do julgamento informando que as partes foram notificadas e que está anexado ao processo o Aviso de Recebimento - AR da intimação, dando assim, prosseguimento ao julgamento, o Presidente ainda com a palavra, solicitou a Conselheira Relatora que realizasse a leitura de seu parecer sem proferir o voto. A Conselheira Relatora Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa realizou a leitura do parecer. Após a leitura do parecer a palavra foi passada a denunciada para sustentação oral durante dez minutos, que perguntou se o processo trata-se apenas de seu débito e o Presidente informou que não foi só em virtude do débito, mas pelo débito caracterizar o exercício irregular da profissão. A denunciada informou que trabalhou no como auxiliar de Enfermagem; que agora exerce a profissão na categoria de técnica de Enfermagem; que esteve em débito com o Conselho pois estava desempregada, mas que não recebeu as correspondências do Conselho. Após manifestação da denunciada o Presidente colocou a matéria em discussão. A Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva informa a denunciada que ela poderá se prejudicar por conta de seus débitos e que ela esteja mais atenta as normas e correspondências de seu Conselho, pois a mesma foi convocada em várias fases do processo e não compareceu. A Conselheira Sra. Ana Lúcia de Assis orientou a denunciada que fizesse a atualização cadastral para não deixar de receber as correspondências de seu Conselho. A Conselheira Dra. Maria Dayse Pereira explanou que se deve ficar atento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e que a anuidade deve ser quitada, que é uma responsabilidade dos profissionais de Enfermagem para evitar o exercício irregular da profissão. O Presidente de posse da palavra informou que foram encaminhadas as correspondências à denunciada e que a mesma não compareceu em nenhuma fase do processo e que só na fase do julgamento a mesma se fez presente, o Presidente fez um adendo ao parecer da relatora que menciona que não houve infração, mas que houve sim, mesmo que a profissional já tenha quitado o débito e que o processo perca o objeto, isso não significa que não houve infração. O Presidente informou também que a anuidade do Conselho é um tributo federal e que deve ser honrado, citou ainda a importância de conhecer a legislação e adotá-la, que a infração de fato aconteceu, mas já que a denunciada sancou seu débito o processo perde o objeto. A Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva encerrou o momento de discussão dizendo que o não comparecimento também caracteriza irregularidade profissional. A palavra foi passada a Conselheira Relatora para proferir o voto que pugna pelo arquivamento do processo em pauta. Aprovado o parecer da Relatora por quatro votos a dois. **Item 05.** Processo Ético nº. 024/2014. Parecer Conclusivo nº 019/2016. Conselheira Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Denunciante: Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciado:

COREN-CE

PABX: 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856
Rua Mário Mamede, 609 • 60415-000 • Bairro de Fátima • Fortaleza - Ceará
www.coren-ce.org.br
secretaria@coren-ce.org.br

Coren^{CE}
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142

Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre exercício irregular da profissão. A Conselheira Dra. Jacqueline Dantas Sampaio chegou a Plenária às onze horas e três minutos justificando sua ausência por motivo de ordem profissional, retornando à suplência a Conselheira Sra. Maria de Fatima Ferreira de Sousa. O Presidente de posse da palavra solicitou que a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva realizasse o pregão das partes, a Conselheira retornou a Plenária fazendo a apresentação das partes. O Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora Sra. Ana Lúcia de Assis para realizar a leitura do parecer sem proferir o voto. Após a leitura do parecer a palavra foi passada ao denunciado para sustentação oral durante dez minutos, que indagou se o processo trata-se apenas de seu débito e o Presidente informa que não foi só em virtude do débito, mas pelo débito caracterizar o exercício irregular da profissão que tem previsão na Resolução nº 311/2007. O denunciado informou que tentou negociar seu débito mais de uma vez, que pagou as primeiras parcelas e que infelizmente não conseguiu honrar o parcelamento em virtude de dificuldades financeiras; que não atua mais na categoria de auxiliar de Enfermagem e sim de técnico de Enfermagem. Após manifestação do denunciado o Presidente colocou a matéria em discussão. A Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva perguntou à relatora se durante as fases do processo em que o denunciado deve ser convocado, se o mesmo se fez presente, e a relatora respondeu que não. A Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva retomou a palavra para destacar que mesmo com várias convocatórias ele não compareceu ao Conselho. O Presidente de posse da palavra disse que discorda do parecer da relatora, pois em seu parecer é mencionado que a pena é leve, mas que o deve ser considerado não é só débito e sim a irregularidade do exercício profissional e também o não comparecimento em nenhuma das fases do processo contrariando os arts. 48 e 51 da Resolução Cofen nº 311/2007 e que a infração tem justificativa para uma pena de censura pública, o que não entende ser uma infração leve e que durante todo o processo o profissional manteve-se irregular, tanto na categoria de auxiliar de Enfermagem como na de técnico em que o profissional afirmou que atua no momento. A palavra foi passada a Conselheira Relatora para proferir o voto que pugna pela aplicação da penalidade de advertência verbal ao denunciado do processo em pauta. Aprovado por quatro votos a favor a dois contra o parecer da Relatora. **Item 06.** Processo Ético nº. 026/2014. Parecer Conclusivo nº 020/2016. Conselheiro Relator: Sra. Ana Lúcia de Assis. Denunciante: Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciada:

Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre exercício irregular da profissão. O Presidente de posse da palavra solicitou que a Conselheira Dra. Jacqueline Dantas Sampaio realizasse o pregão das partes, a Conselheira trouxe a denunciada à Plenária, fez a apresentação dos Conselheiros e passou a palavra ao Presidente que deu início ao rito do julgamento informando que as partes foram notificadas e que está anexado ao processo o Aviso de Recebimento - AR da intimação, dando assim, prosseguimento ao julgamento. O Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora Sra. Ana Lúcia de Assis para que realizasse a leitura do parecer sem proferir o voto. Após a leitura do parecer a palavra foi passada ao denunciado para sustentação oral durante dez minutos, que declinou de sua fala. O Presidente colocou a matéria em discussão. A Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva perguntou a relatora se a denunciada compareceu ao Coren-CE em alguma fase do processo e a relatora respondeu que não, a Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva informou que o profissional pode se prejudicar pelo não atendimento das convocatórias do Conselho. O Presidente disse que corrobora da fala da Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva e que pode ser um agravante à pena do exercício irregular da profissional e continuou dizendo

COREN-CE

PABX: 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856
 Rua Mário Mamede, 609 • 60415-000 • Bairro de Fátima • Fortaleza - Ceará
 www.coren-ce.org.br
 secretaria@coren-ce.org.br

Coren^{CE}
 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

143 que discorda do parecer da Relatora no tocante ao que é mencionado que a infração é leve
 144 e que no seu entendimento a infração que prevê pena de censura pública, o não caracteriza
 145 infração leve. A palavra foi passada a Conselheira Relatora para proferir o voto que pugna
 146 arquivamento do processo, haja vista a perda do objeto, face a sua regularização
 147 profissional. Aprovado o parecer da relatora por quatro votos a três. **Item 07.** Processo nº
 148 228200/16. Assunto: Para aprovação da Plenária a abertura de processo para contratação
 149 de serviço de limpeza para a Subseção Noroeste, na cidade de Sobral. Aprovado por
 150 unanimidade a referida contratação, devendo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para
 151 emissão de parecer e após, à Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item**
 152 **08.** Processo nº 217917/16. Assunto: Para aprovação da Plenária a abertura de processo
 153 para contratação de serviço de limpeza para a Subseção Cariri, na cidade de Crato.
 154 Aprovado por unanimidade a referida contratação, devendo ser encaminhado à Procuradoria
 155 Jurídica para emissão de parecer e após, a Comissão Permanente de Licitação para
 156 providências. **Item 09.** Processo nº 228201/16. Assunto: Para aprovação da Plenária a
 157 abertura de processo para contratação de serviço de limpeza para a Subseção Vale do
 158 Jaguaribe, na cidade de Limoeiro do Norte. Aprovado por unanimidade a referida
 159 contratação, devendo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e
 160 após a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 10.** Protocolo nº.
 161 220804/16. Parecer Jurídico nº. 0324/2016. Requerente: Maronilson dos Santos Bandeira.
 162 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre isenção de anuidades por
 163 alegação de doença. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico nº. 0324/2016 que pugna
 164 pelo indeferimento da súplica ante a ausência de documentos para concessão. Remeta-se
 165 os autos à Secretaria para dar ciência ao requerente. Às doze horas o Presidente Dr. Osvaldo
 166 Albuquerque Sousa Filho informou aos Conselheiros que precisava se ausentar em virtude
 167 de ter ordens de pagamento e documentos de diversos setores deste Conselho aguardando
 168 o seu despacho, em razão disso, a Conselheira Secretária Dra. Maria Dayse Pereira presidirá
 169 a sessão. A Presidente da sessão nomeou como Secretária "ad hoc" a Conselheira Sra.
 170 Luiza Lourdes Pinheiro. **Item 11.** Protocolo nº. 220561/16. Parecer Jurídico nº. 0323/2016.
 171 Requerente: Joselene Mendes Gomes dos Santos. Assunto: Para aprovação da Plenária
 172 parecer que trata sobre isenção de anuidades por alegação de doença. Aprovado por
 173 unanimidade o Parecer Jurídico nº. 0323/2016 que pugna pelo indeferimento da súplica ante
 174 a ausência de documentos para concessão. Remeta-se os autos à Secretaria para dar
 175 ciência a requerente. **Item 12.** Processo nº 226547/16. Assunto: Para deliberação da Plenária
 176 a Portaria Coren-CE Nº 170/2016 que normatiza aspectos vinculados à execução de ações
 177 administrativas desenvolvidas pelo setor de Registro e Cadastro do Coren-CE. Aprovada por
 178 unanimidade. **Item 13.** Protocolo nº. 209155/16. Parecer Jurídico nº. 0249/2016.
 179 Requerente: Francisca Ferreira Lima. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata
 180 sobre restituição de anuidade por cancelamento de inscrição. Aprovado por unanimidade o
 181 Parecer Jurídico nº. 0249/2016 que pugna pelo indeferimento da súplica em virtude da
 182 requerente ter sua inscrição em situação ativa quando efetuado o pagamento. Remeta-se os
 183 autos à Secretaria para dar ciência à requerente. **Item 14.** Processo nº 54/2013. Parecer
 184 Jurídico nº 357/2016. Assunto: Para aprovação a repactuação da empresa D&L Serviços de
 185 Apoio Administrativo LTDA. Aprovado por unanimidade o Parecer Jurídico nº 357/2016 que
 186 puna pelo deferimento da súplica. Remeta-se os autos à Comissão Permanente de Licitação
 187 para providências. **Item 15.** Processo nº 59/2013. Parecer Jurídico nº 325/2016. Assunto:
 188 Para aprovação a repactuação da empresa Prisma Vigilância LTDA - EPP. Aprovado por
 189 unanimidade o Parecer Jurídico nº 325/2016 que puna pelo deferimento da súplica. Remeta-
 190 se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências. De posse da palavra a

COREN-CE

PABX: 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7856
 Rua Mário Mamede, 609 - 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará
 www.coren-ce.org.br
 secretaria@coren-ce.org.br

Logo do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (Coren-CE) com o nome "Coren" em uma fonte estilizada e "Conselho Regional de Enfermagem do Ceará" em uma fonte menor abaixo.



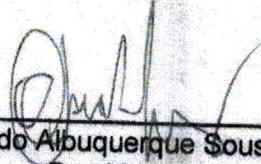
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

191
192
193
194
195
196
197

Presidente da sessão, Dra. Maria Dayse Pereira, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a ordem do dia às treze horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Luiza Lourdes Pinheiro, secretária *ad hoc*, lavro a presente ata, com 15 (quinze) itens, que após lida e aprovada será assinada por todos.

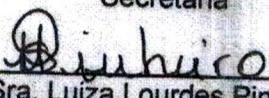
Fortaleza, 14 de outubro de 2016.



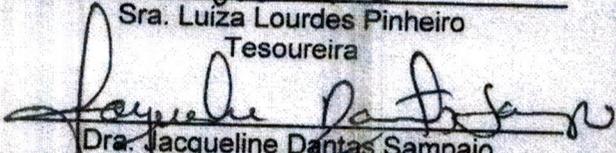
Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente



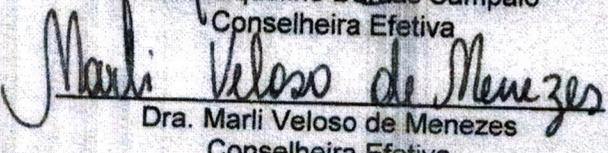
Dra. Maria Dayse Pereira
Secretária



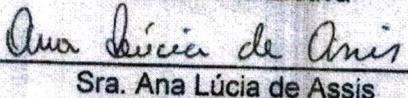
Sra. Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira



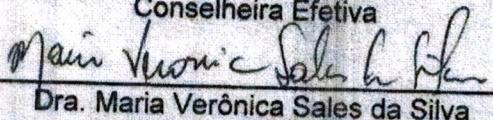
Dra. Jacqueline Dantas Sampaio
Conselheira Efetiva



Dra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira Efetiva



Sra. Ana Lúcia de Assis
Conselheira Efetiva



Dra. Maria Verônica Sales da Silva
Conselheira Suplente

Maria de Fátima Ferreira de Sousa
Conselheira Suplente

COREN-CE